



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 054/2013

Dispõe sobre contratação temporária, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Auxiliar Administrativo	10	NM	NM II	40 horas semanais	1.950,28

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
2.024 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
709 3.1.90.04.00.00.00 0020 Contratação Por Tempo Determinado
710 3.1.90.04.00.00.00 0031 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre contratação temporária, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público de Auxiliares Administrativos.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de dez(10), auxiliares administrativos, para atuarem nas escolas municipais de Gramado, por um período de 6 meses, uma vez que no momento não dispomos de servidores para serem nomeados em concurso. Esses profissionais deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais e deverão ter como requisitos a formação no ensino médio e ter conhecimento nos programas de informática word, excel e internet.

Sendo que deverão desempenhar as atividades descritas de: Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações necessárias para decisões importantes na órbita administrativa: estudar a legislação referente ao órgão em que trabalha, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; propor a realização de medidas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; atender o público em geral; executar tarefas correlatas às suas atribuições na secretaria e setor que estiver lotado. Coletar bibliografias atualizadas pertinentes à escrituração escolar; cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinações do diretor; participar da avaliação global da escola e de cursos de atualização na área; controlar a efetividade do corpo docente e dos demais servidores da escola e outras atividades correlatas. Organizar os serviços e documentos da biblioteca; participar dos cursos de atualização na área; organizar e/ou participar com os alunos de cursos relacionados à literatura.

Essa contratação deve-se pelo fato da rede municipal, ter dez escolas de ensino fundamental completo na zona Urbana, sendo que somente cinco dispõe de servidores exercendo a função de secretário de escola. Considerando a suma importância dessa função para o efetivo funcionamento da rotina escolar (toda documentação referente a vida escolar dos alunos funcional dos professores, controle de efetividade, INE, documentação geral da escola entre outras.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Há também a necessidade de contratação de auxiliares para atuar nas bibliotecas de cinco escolas de ensino fundamental completo, na zona urana, que não dispõe de servidores exercendo essa função. Esse fato está prejudicando o andamento das atividades pedagógicas das escolas, bem como desenvolvimento dos projetos literários e prejuízos ao acervo bibliográfico.

As escolas contempladas serão: EMEF Senador Salgado Filho, com um auxiliar para atuar na secretaria da escola, EMEF Vicente Casagrande, com dois auxiliares, um para secretaria da escola e outro para biblioteca, EMEF Nossa Senhora de Fátima, com dois auxiliares, uma para atuar na secretaria da escola e outro para a biblioteca, EMEF Mosés Bezzi, com dois auxiliares, uma para atuar na secretaria da escola e outro para a biblioteca, EMEF Pedro Zucolotto, com dois auxiliares, um para atuar na secretaria da escola e outro para a biblioteca, EMEF Maximiliano Hahn, com um auxiliar administrativo, para atuar na biblioteca da escola.

Ademais, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, que regem a Administração Pública, poderá justificar-se a exceção ao artigo 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto

Procurador-Geral do Município

Jefferson Ribeiro Varela

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br